

Bruxelas, 2 de dezembro de 2016
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2016/0382 (COD)**

**15120/16
ADD 8**

**ENER 417
CLIMA 168
CONSOM 298
TRANS 479
AGRI 650
IND 261
ENV 757
IA 130
CODEC 1802**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	1 de dezembro de 2016
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	SWD(2016) 419 final - PARTE 1/2
Assunto:	DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO que acompanha o documento Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à promoção da utilização de energia provenientes de fontes renováveis

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento SWD(2016) 419 final - PARTE 1/2.

Anexo: SWD(2016) 419 final - PARTE 1/2



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 30.11.2016
SWD(2016) 419 final

PART 1/2

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO

RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

que acompanha o documento

**Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva
2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à promoção da utilização de
energia provenientes de fontes renováveis**

{COM(2016) 767 final}
{SWD(2016) 416 final}
{SWD(2016) 417 final}
{SWD(2016) 418 final}

Ficha de síntese

Avaliação de impacto da proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis

A. Necessidade de agir

Qual o problema e porque tem dimensão europeia?

A Diretiva 2009/28/CE («**Diretiva FER**») estabelece um quadro europeu para a promoção das energias renováveis, com objetivos nacionais obrigatórios para a quota de energias renováveis no consumo final bruto de energia de cada Estado-Membro em 2020. Em outubro de 2014, o Conselho Europeu aprovou um objetivo vinculativo ao nível da UE de uma quota de, pelo menos, 27 % de energias renováveis consumidas na UE em 2030, a alcançar sem recurso a objetivos nacionais obrigatórios. Prevê-se que a combinação dos efeitos duradouros das atuais políticas, a melhoria do binómio custo-competitividade associada à evolução tecnológica, as iniciativas relativas ao Regime de Comércio de Licenças de Emissão (RCLE) e aos setores não ligados ao RCLE, a Configuração do Mercado da Eletricidade, a Governança e a Eficiência Energética produzam um aumento na quota de energias renováveis. Contudo, na ausência de novas políticas da UE, este aumento não é eficiente em termos de custos e fica aquém da quota acordada de energias renováveis ao nível da UE.

Resultados esperados

No contexto da Estratégia para a União da Energia, a revisão da Diretiva FER tem quatro objetivos principais: i) contribuir para que o aumento global da temperatura média não ultrapasse 2 °C, procurando atingir 1,5 °C, em consonância com os compromissos assumidos pela UE de alcançar os objetivos da COP 21 de Paris; ii) alcançar de forma eficiente em termos de custos uma quota de, pelo menos, 27 % de energias renováveis na UE até 2030; iii) tornar a economia da UE energeticamente mais segura reduzindo a sua dependência das importações; iv) contribuir para tornar a UE num líder mundial no domínio das energias renováveis e num centro global para o desenvolvimento de tecnologias avançadas e competitivas no domínio das energias renováveis.

Qual é o valor acrescentado da ação ao nível da UE (subsidiariedade)?

Devido à existência de falhas e obstáculos específicos do mercado, são necessárias políticas ao nível da UE para assegurar que o objetivo vinculativo de, pelo menos, 27 % de energias renováveis ao nível da UE é cumprido **coletivamente** pelos Estados-Membros e é cumprido da forma que seja mais eficaz em termos de custos e que cause menos distorções. Uma ação ao nível da UE permite fornecer um clima de segurança aos investidores num quadro regulamentar ao nível da UE e possibilita uma implantação coerente e eficiente em termos de custos das energias renováveis em toda a UE e um funcionamento eficiente do mercado interno da energia, não deixando de respeitar o potencial de que os Estados-Membros dispõem para produzir diferentes formas de energias renováveis de acordo com o cabaz energético que preferirem.

B. Soluções

Quais as várias opções para a consecução dos objetivos? É dada preferência a alguma delas? Em caso negativo, por que razão?

Foram consideradas opções legislativas e não legislativas para promover a implantação das energias renováveis. A avaliação de impacto efetuou uma análise pormenorizada de cada opção política utilizando uma abordagem progressiva, desde um cenário de referência (opção 0) até medidas mais abrangentes ao nível da UE. Não foram escolhidas opções preferidas, por forma a preservar a discricionariedade política que a Comissão tem para decidir entre as opções nos cinco domínios seguintes:

i) Opções para aumentar as energias renováveis no setor da eletricidade (FER-E):

Quadro europeu comum para os regimes de apoio: 1 Utilização exclusiva dos mecanismos do mercado; 2 Clarificação das regras através de um conjunto de ferramentas; 3 Evolução obrigatória no sentido do auxílio aos investimentos.

Abordagem regional mais coordenada: 1 Apoio regional obrigatório; 2 Abertura parcial obrigatória dos regimes de apoio à participação transfronteiriça.

Instrumento financeiro centrado nas energias renováveis: 1 Instrumento financeiro ao nível da UE com critérios de elegibilidade alargados; 2 Instrumento financeiro ao nível da UE que apoie projetos FER com risco mais elevado.

Simplificação administrativa: 1 Disposições reforçadas com «balcão único», intervalos temporais e procedimentos facilitados para reforço de potência; 2 Procedimentos de licenciamento com prazos, através da aprovação automática e da notificação simples para pequenos projetos.

ii) Opções para aumentar as energias renováveis no setor do aquecimento e da refrigeração (FER-AR):

Integrar as energias renováveis no aprovisionamento de aquecimento e refrigeração: 1 Obrigação de FER-AR para os fornecedores de combustíveis fósseis; 2 Obrigação idêntica, mas para todos os fornecedores de combustíveis.

Facilitar a aceitação das energias renováveis e do aproveitamento do calor residual nos sistemas urbanos de aquecimento e refrigeração: 1 Partilha de boas práticas; 2 Certificados de desempenho energético e criação de acesso ao AR local; 3 Medidas previstas no ponto 2 + um quadro adicional reforçado em matéria de direitos dos consumidores.

iii) Opções para aumentar as energias renováveis no setor dos transportes (FER-T):

Integrar as energias renováveis no setor dos transportes: 1 Obrigação de incorporação ao nível da UE aplicável aos combustíveis renováveis avançados; 2 Obrigação de incorporação ao nível da UE aplicável a todos os combustíveis produzidos a partir de energias renováveis consumidos nos transportes, juntamente com redução progressiva dos biocombustíveis produzidos a partir de produtos alimentares (subopções: 2-A Uma redução progressiva parcial dos biocombustíveis produzidos a partir de produtos alimentares até 2030; 2-B Uma redução progressiva total dos referidos combustíveis até 2030; 2-C Uma redução progressiva mais rápida do biogasóleo produzido a partir de produtos alimentares e uma maior redução dos gases com efeito de estufa até 2030); 3 Opção anterior, juntamente com uma obrigação de incorporação ao nível da UE especialmente orientada para os combustíveis produzidos a partir de energias renováveis consumidos na aviação e nos transportes marítimos; 4 Obrigação de redução das emissões de gases com efeito de estufa (Diretiva Qualidade dos Combustíveis) (subopções: 4-B Obrigação geral de redução dos gases com efeito de estufa aplicável aos combustíveis e à eletricidade; 4-C Obrigação de redução dos gases com efeito de estufa aplicável aos combustíveis avançados e à eletricidade; 4-D Combustíveis avançados, eletricidade e combustíveis convencionais com menos emissões de gases com efeito de estufa).

iv) Opções para capacitar e informar os consumidores de energias renováveis:

Habilitar os consumidores a produzir, autoconsumir e armazenar eletricidade produzida a partir de energias renováveis: 1 Orientação da UE sobre autoconsumo; 2 Habilitar os cidadãos a autoconsumir e armazenar eletricidade produzida a partir de energias renováveis; 3 Autoconsumo à distância para os municípios.

Divulgar informações acerca da eletricidade produzida a partir das energias renováveis: 1 Consolidar o sistema de garantias de origem; 2 Medidas previstas no ponto 1 + garantias de origem obrigatórias para divulgação; 3 Medidas previstas no ponto 2 + alargamento das garantias de origem a todas as fontes de produção de eletricidade.

